



Observatório da Deficiência
e Direitos Humanos
Disability and Human Rights Observatory

**Implementação da
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
em Portugal**

**Submissão ao Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência
das respostas à Lista de Questões sobre Portugal
pelo
Observatório de Deficiência e Direitos Humanos**

Janeiro de 2016

Índice

Introdução.....	iii
Respostas à Lista de Questões	1
A. Objeto e Obrigações Gerais (artigos 1 a 4)	1
Artigo 4 - Obrigações Gerais	1
<i>Recomendações</i>	3
B. Direitos Específicos	3
Artigo 5 - Igualdade e não discriminação	3
<i>Recomendações</i>	5
Artigo 6 - Mulheres com deficiência	5
<i>Recomendações</i>	6
Artigo 7 - Crianças com deficiência	6
<i>Recomendações</i>	7
Artigo 9 - Acessibilidade	7
<i>Recomendações</i>	8
Artigo 12 - Reconhecimento igual perante a lei.....	9
<i>Recomendações</i>	9
Artigo 14 - Liberdade e segurança da pessoa	10
<i>Recomendações</i>	10
Artigo 15 - Liberdade contra a tortura, tratamento ou penas cruéis, desumanas ou degradantes	10
Artigo 16 - Proteção contra a exploração, violência e abuso	11
<i>Recomendações</i>	11
Artigo 17 - Proteção da integridade da pessoa.....	12
<i>Recomendações</i>	12
Artigo 19 - Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade.....	12
<i>Recomendações</i>	13
Artigo 21 - Liberdade de expressão e opinião e acesso à informação	14
<i>Recomendações</i>	14
Artigo 23 - Respeito pelo domicílio e pela família	14
<i>Recomendações</i>	15
Artigo 24 - Educação	15
<i>Recomendações</i>	17
Artigo 25 - Saúde	18
<i>Recomendações</i>	18
Artigo 26 - Habilitação e Reabilitação.....	19
<i>Recomendações</i>	19
Artigo 27 - Trabalho e Emprego.....	19
<i>Recomendações</i>	21
Artigo 28 - Nível de vida e proteção social adequados.....	21
<i>Recomendações</i>	24
Artigo 29 - Participação na vida política e pública	24
<i>Recomendações</i>	25
Artigo 30 - Participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto	25
<i>Recomendações</i>	25
C. Obrigações Específicas	26
Artigo 31 - Estatísticas e recolha de dados	26
<i>Recomendações</i>	26
Artigo 32 - Cooperação Internacional.....	26
<i>Recomendações</i>	26
Artigo 33 - Aplicação e monitorização nacional.....	26
<i>Recomendações</i>	27
Referências	28

Introdução

Este documento, elaborado pelo Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH), em parceria com organizações da área da deficiência que integram o seu Conselho Consultivo* - **representando 182 organizações** - pretende disponibilizar ao Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU informação complementar ao Relatório Paralelo, submetido pelo ODDH, em julho de 2015, sobre a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em Portugal. Além das respostas à Lista de Questões, apresentamos também recomendações que colocamos à consideração do Comité.

O Observatório da Deficiência e Direitos Humanos¹ é um organismo independente, sediado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, que articula investigadores e 18 organizações da deficiência, e que visa acompanhar a implementação de políticas para a deficiência, em Portugal, promovendo processos participados de monitorização e de desenvolvimento dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

***Organizações que integram o Conselho Consultivo do ODDH:**

1. Associação de Beneficência Popular de Gouveia (ABPG)
2. Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA)
3. Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST)
4. Associação NOVAMENTE
5. Associação Portuguesa de Deficientes (APD)
6. Associação Portuguesa de Hemofilia e de Outras Coagulopatias Congénitas (APH)
7. Associação de Saúde Mental do Algarve (ASMAL)
8. Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes (CNAD)
9. Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral (FAPPC)²
10. Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social (FENACERCI)³
11. Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS)⁴
12. Federação Portuguesa de Autismo (FPDA)⁵
13. Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência (FORMEM)⁶
14. Fundação LIGA
15. Fundação Irene Rolo
16. HUMANITAS (Federação Portuguesa para a Deficiência Mental)⁷
17. PAIS-EM-REDE

¹ Para aceder a mais informação sobre o ODDH, visite <http://oddh.iscsp.utl.pt/index.php/en/>

² 19 entidades filiadas

³ 53 entidades filiadas

⁴ 10 entidades filiadas

⁵ 12 entidades filiadas

⁶ 43 entidades filiadas

⁷ 34 entidades filiadas

Respostas à Lista de Questões

A. Objeto e Obrigações Gerais (artigos 1 a 4)

Artigo 4 - Obrigações Gerais

1. Por favor, forneça informação atualizada sobre as medidas específicas que estão a ser tomadas pelo Estado Parte para rever e harmonizar a legislação atual (em particular a Constituição, o Código Civil e o Código Penal) em conformidade com as disposições contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

1.1. Apesar das garantias previstas na Constituição Portuguesa sobre os direitos dos cidadãos com deficiência física ou "mental" (artigo 71.º), **a lei portuguesa ainda inclui disposições contrárias às normas da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Uma das áreas onde isto acontece é em relação à capacidade jurídica, que pode ser limitada ou suprimida pelos regimes de interdição ou inabilitação.** Recentemente, a revisão destes regimes foi considerada prioritária (Resolução do Conselho de Ministros 63/2015, 25 de agosto), e existe uma proposta de projeto de lei para modificar estes regimes (Projeto de Lei N.º 61/XIII). No entanto, este assunto ainda está em debate público, sendo que, até ao momento, nenhuma alteração foi feita ao Código Civil. Para mais informações sobre esta questão, consulte por favor as respostas às perguntas sobre o artigo 12.º

1.2. Não há conhecimento que esteja prevista qualquer revisão da Constituição da República Portuguesa ou do Código Penal, por forma a adequar esta legislação aos princípios da Convenção.

2. Por favor, forneça informação atualizada sobre os resultados concretos obtidos pela implementação da Estratégia Nacional para a Deficiência (ENDEF) 2011-2013, assim como novas medidas e orçamentos adotados pelo Estado Parte após a sua conclusão.

2.1. O Instituto Nacional para a Reabilitação (INR), tutelado pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, foi a entidade responsável por monitorizar a Estratégia Nacional para a Deficiência (ENDEF) 2011-2013. Esta teve as seguintes taxas de execução: **73,68%, em 2011, 68,75%, em 2012 e 77,55%, em 2013** (INR, 2014). O respetivo Relatório de Execução (INR, 2014) refere que a implementação da ENDEF foi dificultada pela crise financeira e pelas medidas de austeridade que o Governo teve de implementar neste período. Acresce que, **no entender das organizações representativas das pessoas com deficiência, tanto a ENDEF como a ENDEF II não configuram tecnicamente uma estratégia para a deficiência, já que se trata de um conjunto de medidas pontuais, sem ligação entre si, com um alcance muito limitado, além de não terem metas quantificadas e orçamentadas.**

2.2. Embora tenha sido criada a 'Comissão ENDEF II' (Despacho 15432/2012, de 4 de dezembro) com o objetivo de propor uma Estratégia Nacional para a Deficiência (2014-2020) (até outubro de 2013), **até ao momento, a ENDEF II ainda não foi adotada.**

2.3. Através da informação disponibilizada, nomeadamente através do Orçamento de Estado, não é possível saber qual o valor da despesa pública alocado à área da deficiência.

3. Por favor, informe a Comissão sobre as medidas tomadas para aumentar o grau de envolvimento das pessoas com deficiência e organizações representativas no processo de implementação, acompanhamento e avaliação da Convenção, assim como em relação ao seu processo de participação no processo de elaboração do Relatório Inicial do Estado Parte.

3.1. O Instituto Nacional para a Reabilitação (INR) coordena a política nacional de reabilitação em Portugal. Não existe informação disponível sobre as medidas tomadas para aumentar o envolvimento das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas no processo de implementação, acompanhamento e avaliação da Convenção. No entanto, **o feedback disponibilizado pelas organizações representativas das pessoas com deficiência sugere que, frequentemente, o INR não toma em consideração as suas recomendações, possivelmente por falta de autonomia legislativa.**

3.2. As organizações representativas e outros *stakeholders* foram consultados durante o processo de elaboração do Relatório Oficial Português.

4. ***Qual tem sido o impacto das medidas de austeridade no financiamento e apoio às organizações das pessoas com deficiência em Portugal, e as consequências para os últimos no cumprimento do seu papel no desenvolvimento e implementação da legislação e políticas e participação nos processos de decisão?***

4.1. O estudo de Avaliação do Impacto dos Planos de Austeridade nos Direitos das Pessoas com Deficiência (Pinto & Teixeira, 2012) mostra que, em Portugal, desde 2009, as organizações das pessoas com deficiência, e particularmente as entidades que prestam serviços específicos (ex. formação profissional) foram confrontadas, de forma contínua e inesperada, com alterações legislativas que impuseram a redução do financiamento público. Por exemplo, entre 2009 e 2011, a despesa pública com formação profissional na área da reabilitação foi reduzida em 62%, sem que tenha havido investimento significativo na formação inclusiva. **Os cortes no financiamento das organizações das pessoas com deficiência comprometem seriamente a sua capacidade para disponibilizar informações sobre os direitos sociais e económicos, aconselhamento dos seus membros, ou mesmo para defender os seus direitos** (Pinto & Teixeira, 2012).

4.2. **Devido à crise económica e falta de recursos financeiros houve medidas importantes previstas na Estratégia Nacional para a Deficiência (ENDEF I) que não foram implementadas.** Tal foi o caso, por exemplo, do desenvolvimento de um projeto-piloto de um Serviço de Assistência Pessoal (até à data inexistente em Portugal) que não foi implementado, o que compromete seriamente as oportunidades de vida independente das pessoas com deficiência em Portugal (Pinto & Teixeira, 2012).

4.3. Em 2011, com o objetivo de racionalizar os recursos económicos, o Governo Português extinguiu o Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CNRIPD) e, simultaneamente criou o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social (CNPS) (Decreto-lei 126/2011, de 29 de dezembro). Este Conselho, pela sua dimensão excessiva para ter um cabal funcionamento, nunca saiu do papel⁸. De forma a preencher esta lacuna, o Governo designou 3 organizações representativas das pessoas com deficiência (Associação Portuguesa de Deficientes, ACAPO e HUMANITAS) e criou um grupo *ad-hoc* – a Comissão para a Deficiência – como um mecanismo temporário de consulta para as questões da deficiência. No entanto, em setembro de 2015, um dos membros das organizações representativas das pessoas com deficiência desta comissão, em específico, a Associação Portuguesa de Deficientes, resignou ao cargo, denunciando que “o certo é que as políticas foram sendo adotadas pelo Governo sem consulta prévia da Comissão e, na esmagadora maioria dos casos, estas políticas não melhoraram a vida dos cidadãos com

⁸ “Governo cria superconselho consultivo para áreas da família e segurança social” *in* Público (15-04-2014)

deficiência, além de ter sido ultrapassado o prazo razoável para dar início ao funcionamento do CNPS (APD, 2015).⁹”

Recomendações

- 4.4. Rever a legislação adequando-a aos princípios da Convenção.
- 4.5. Tornar público o orçamento anual para a área da deficiência.
- 4.6. Avançar com a reforma do Código Civil compatível com o art. 12.º da Convenção, bem como o regime próprio do acompanhamento das pessoas com deficiência que necessitam de assistência.
- 4.7. Avançar e propor o novo estatuto jurídico das pessoas com deficiência para reforçar e completar com as normas da Convenção, bem como, igualmente, a atualização da proteção constitucional dos direitos previstos pela Convenção nos termos do artigo 71.º da Constituição e do artigo 74.º, n.º 2, alínea h) para assegurar a proteção efetiva da Língua Gestual Portuguesa como língua de pleno direito, em virtude do artigo 21.º da Convenção.
- 4.8. É urgente que Portugal adote uma política nacional coerente na área da deficiência. Uma Estratégia Nacional para a Deficiência não pode ser apenas um somatório de medidas, muitas das quais não inovadoras - como foi o caso da ENDEF I - e mesmo assim sem execução plena.
- 4.9. Uma Estratégia Nacional para a Deficiência deve focalizar-se num conjunto de metas efetivamente exequíveis, devidamente calendarizadas, quantificadas e orçamentadas, sendo fundamental haver maior transparência e *accountability* no processo de implementação.
- 4.10. Assegurar que a política definida na área da deficiência tenha condições orçamentais adequadas para ser executada (evitando os problemas ocorridos na ENDEF I) e utilizar os fundos estruturais disponíveis até 2020 para o desenvolvimento de políticas de inclusão que contribuam para a implementação da Convenção a nível nacional.
- 4.11. Criar mecanismos específicos que permitam uma participação ativa e efetiva das pessoas com deficiência e respetivas organizações nos processos políticos e de monitorização dos direitos das pessoas com deficiência e ter em consideração os contributos das organizações da deficiência aquando da discussão e adoção de uma política nacional na área da deficiência.

B. Direitos Específicos

Artigo 5 - Igualdade e não discriminação

5. *Por favor forneça informação sobre as medidas que têm sido tomadas pelo Estado Parte para proteger as pessoas com deficiência contra a discriminação múltipla, especialmente com base da idade, sexo e origem étnica. Que medidas de execução e sanções estão a ser tomadas para assegurar a aplicação da proibição da discriminação com base na deficiência e que reparação legal está disponível?*

5.1. Desde 2006 que Portugal tem legislação que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência (Lei 46/2006, de 28 de agosto). No entanto, **a discriminação múltipla com base na idade, sexo e origem étnica não é reconhecida na legislação portuguesa.**

5.2. Embora a Estratégia Nacional para a Deficiência (2011-2013) tenha tido um Eixo Estratégico sobre “Deficiência e Multidiscriminação”, a maioria das medidas consistiu na realização de ações de sensibilização ou de formação, sendo as mesmas claramente insuficientes.

⁹ “APD abandona comissão para a deficiência” - Comunicado APD (28-09-2015)

5.3. De acordo com a Lei da não Discriminação (Lei 46/2006, de 28 de agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei 34/2007, de 15 de fevereiro), as pessoas e as organizações podem apresentar queixas denunciando situações de discriminação (ver tabela com evolutivo de queixas entre 2007 e 2009). Porém, **o ónus da prova recai sobre o queixoso e a grande maioria das queixas são arquivadas sem que sejam aplicadas quaisquer sanções.**

Queixas apresentadas (no âmbito da Lei 46/2006)	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Instituto Nacional para a Reabilitação	37	13	6	8	7	17	16	16
Outras entidades públicas	74	56	39	60	42	74	77	72
Provedoria da Justiça	8	5	2	0	5	40	273	265
TOTAL	119	74	47	68	54	131	366	353

Fonte: INR (2007-2014). ‘Relatórios sobre a prática de atos discriminatórios em razão da deficiência e do risco agravado de saúde - aplicabilidade da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto’.

5.4. Os relatórios anuais sobre a aplicação da Lei 46/2006 – desde 2009 até 2014 – referem nas respetivas conclusões: (1) “Inexistência de informação de qualquer ação judicial interposta, ou de qualquer dado no que se refere à aplicação desta Lei, nos Tribunais” e (2) **“Subsiste a dificuldade na definição concreta de discriminação com base na deficiência ou risco agravado de saúde, bem como na sua prova, que continua a gerar, a não instrução de procedimentos de contra-ordenação”** (INR, 2009-2014). Tal deve-se à falta de regulamentação da Lei 46/2006, em áreas específicas.

5.5. O único caso conhecido publicamente de aplicação da lei da não discriminação remonta a 2011: o Tribunal obrigou à instalação de uma cadeira elevatória, no corrimão das escadas de um prédio, em Lisboa, para facilitar o acesso de um residente com mobilidade reduzida a sua casa, situada num 3º andar sem elevador. Os restantes condóminos opunham-se à instalação da cadeira elevatória (Público, 18 de maio de 2011). O acórdão fundamenta a sua decisão com base na Lei 46/2006.

5.6. Na prática, existe um elevado desconhecimento, por parte das pessoas com deficiência, e respetivas organizações, sobre os seus direitos. Para colmatar esta lacuna, deveria ser disponibilizada informação sobre estes direitos, assim como as diferentes possibilidades existentes para apresentação de queixas no caso de violação dos seus direitos.

6. Por favor indique como a negação das adaptações razoáveis é considerada uma forma específica de discriminação na legislação do Estado Parte.

6.1. A **negação das adaptações razoáveis não é considerada uma forma de discriminação** na legislação portuguesa.

6.2. No quadro legal Português as **adaptações razoáveis só estão previstas em relação ao emprego** (Código do Trabalho, artigo 84.º; Lei 46/2006 e Decreto-Lei 290/2009, de 12 de outubro), não tendo carácter impositivo para o empregador.

6.3. Para outras áreas, como por exemplo, o Ensino Superior, **não há legislação específica relacionada com as adaptações razoáveis e serviços de apoio para estudantes com deficiência.** Em Portugal, algumas instituições de ensino superior têm vindo a desenvolver orientações específicas para acolhimento de alunos com deficiência (GTAEDS, 2014), no entanto há casos nos quais nenhum apoio é disponibilizado,

criando-se assim disparidades entre as condições oferecidas aos alunos e comprometendo o seu sucesso escolar.

Recomendações

6.4. Introduzir na legislação portuguesa as questões da discriminação múltipla que são enfrentadas pelas pessoas com deficiência e assegurar mecanismos efetivos de proteção contra a mesma.

6.5. Acrescentar ao artigo 13.º - Princípio da Igualdade, da Constituição da República Portuguesa, a proibição da discriminação em razão da deficiência, tal como vem sendo exigido pelas organizações de pessoas com deficiência.

6.6. Alterar o artigo 84.º do Código do Trabalho relativo aos trabalhadores com deficiência, dando caráter de obrigatoriedade à questão das adaptações razoáveis.

6.7. De modo a que a lei da não discriminação (Lei 46/2006) possa efetivamente proteger as pessoas com deficiência contra situações de discriminação, deve proceder-se à sua regulamentação específica, de forma a permitir ultrapassar as dificuldades de “definição concreta de discriminação com base na deficiência”, as quais dificultam a implementação da lei.

6.8. Criar um quadro jurídico para o apoio a estudantes com deficiência no ensino superior e remover barreiras arquitetónicas, de informação e comunicação nas universidades, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6 - Mulheres com deficiência

7. *Por favor forneça informação atualizada sobre a integração das mulheres e raparigas com deficiência na implementação do IV Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2011-2013, assim como novas medidas e orçamento planeado para o V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017 em relação às mulheres e raparigas com deficiência. Por favor forneça informação adicional sobre a proteção das mulheres e raparigas com deficiência da violência, abuso e exploração.*

7.1. A legislação portuguesa **não reconhece o risco de discriminação múltipla das mulheres e raparigas com deficiência (ODDH, 2015).**

7.2. **Em Portugal a investigação tem mostrado que as mulheres e raparigas com deficiência estão mais expostas à violência de género** do que os rapazes e homens com deficiência (Pinto et al., 2014a): das 31 mulheres entrevistadas, 16 reportaram que tinham sido vítimas de pelo menos um episódio de violência física, verbal, psicológica, sexual ou económica. A incidência no grupo masculino foi apenas de 6 em 29. **No entanto, este fenómeno não tem tido visibilidade, nem tem merecido a devida atenção por parte das políticas públicas, o que contribui para a manutenção e perpetuação destas situações (ODDH, 2015).**

7.3. Os **Planos Nacionais** para a Igualdade, Género, Cidadania e Não-discriminação (2011-2013 e 2014-2017) **não refletem as necessidades específicas das raparigas e mulheres com deficiência: ambos incluem apenas 1 medida que visa a realização de ações de sensibilização (CIG, 2011; CIG, 2013a).** De igual modo, as **organizações na área da deficiência não foram envolvidas nem consultadas no processo de elaboração e conceção desses mesmos Planos.**

7.4. Os **Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica** (2011-2013 e 2014-2017) reconhecem que as raparigas e mulheres com deficiência são um grupo particularmente vulnerável, porém, na prática, **não foram implementadas quaisquer medidas específicas**

para proteger as mulheres e raparigas com deficiência de situações de violência doméstica (CIG, 2010; CIG, 2013b).

8. *As mulheres e as raparigas com deficiência supostamente têm menores níveis de instrução, menos acesso ao emprego e menos acesso ao apoio social e serviços de reabilitação. Por favor indique que estratégias foram adotadas para resolver estes problemas.*

8.1. Tanto quanto sabemos **não há estratégias para o problema de as mulheres e raparigas com deficiência terem menos escolaridade, menos acesso ao emprego e menos acesso a apoios sociais e serviços de reabilitação.**

8.2. No entanto, contrariamente ao que seria de esperar – pois **as estatísticas mostram que há mais mulheres que homens com deficiência em Portugal** (CRPG, 2007) - **há menos mulheres que homens com deficiência a frequentar o ensino regular** nos níveis de ensino pré-escolar, Básico e Secundário: **apenas 38% de mulheres (28.408) vs 62% de homens (46.624)** (DGEE, 2015) e **há menos mulheres que homens a receber apoios sociais** (ex. Pensão de invalidez - 48% de mulheres (123.780) vs 52% de homens (134.952); Subsídio Vitalício – 43% de mulheres vs 57% de homens (ISS, 2014).

Recomendações

8.3. Introduzir as questões do risco de discriminação múltipla das raparigas e mulheres com deficiência no quadro jurídico português.

8.4. Assegurar que as pessoas com deficiência e respetivas organizações estão representadas no processo de conceção e elaboração quer dos Planos Nacionais para a Igualdade, Género, Cidadania e Não-discriminação, quer Contra a Violência Doméstica.

8.5. Introduzir a perspetiva da deficiência nos Planos Nacionais, quer da Igualdade de Género, quer Contra a Violência Doméstica, pois as medidas existentes até à data são escassas e insuficientes.

8.6. Reforçar a investigação e intervenção no combate à violência sobre pessoas com deficiência, nomeadamente no que refere à violência doméstica.

Artigo 7 - Crianças com deficiência

9. *Por favor explique as medidas que têm sido tomadas pelo Estado Parte para evitar a institucionalização e segregação educacional dos rapazes e raparigas com deficiência. Por favor indique também as ações que têm sido implementadas para proteger as crianças com deficiência de abuso e negligência.*

9.1. **Não são conhecidas medidas específicas que estejam a ser tomadas pelo Estado Português para evitar a institucionalização de crianças com Deficiência.**

9.2. Em Portugal, **aproximadamente uma em cada cinco crianças que está institucionalizada tem algum tipo de deficiência**: dados da Segurança Social mostram que, em 2014, de todas as crianças em situação de acolhimento em Portugal (total de 8.470), **21,2% tinham algum tipo de deficiência**: 14,1% com deficiência mental, 4,4 % com deficiência psicossocial (‘doença mental’) e 2,7 % com deficiência física (ISS, 2015).

9.3. **Para evitar a segregação educacional, o Estado Português introduziu, em 2008, nova legislação sobre Educação Inclusiva** (Decreto-lei 3/2008, de 7 janeiro, alterado pela Lei 21/2008, de 12 de maio) que promoveu a inclusão de praticamente todos os alunos com deficiência em escolas regulares. **Porém, a implementação desta lei tem sido dificultada por falta de recursos humanos e materiais** (ver Pinto & Teixeira, 2012; Pinto et al., 2014b; CNE, 2014a; CNE, 2014b) **ficando assim comprometida uma educação inclusiva**

de qualidade para todos os estudantes com deficiência (ver mais informação nas respostas ao artigo 24).

9.4. O Decreto-lei de 3/2008, de 7 janeiro também estabeleceu a criação de ‘Escolas de Referência’ para alunos surdos e cegos/ baixa visão. Estas são escolas públicas que concentram recursos humanos e técnicos para os estudantes aprenderem Braille ou Língua Gestual. Isto cria uma forma de segregação pois os estudantes surdos e/ou cegos ou com baixa visão apenas convivem com alunos com deficiência na sala de aula e podem ter de percorrer longas distâncias ou, mesmo mudar de localidade de residência, para frequentar essas mesmas escolas, afastando-os da sua comunidade e da vida familiar (Pinto et al., 2014b; ODDH, 2015).

9.5. Não está legislada especificamente a proibição de não discriminação de crianças com deficiência nos infantários e creches.

9.6. **A Estratégia Nacional para a Deficiência (2011-2013) não contém medidas específicas de prevenção e combate à violência contra crianças com deficiência.** Um estudo recente (FRA, 2015) alerta para a necessidade urgente **de criação de legislação específica que proteja as crianças com deficiência da violência e maus tratos.**

9.7. **As crianças e jovens com deficiência são particularmente vulneráveis à segregação e discriminação pelos seus colegas na escola** (Pinto et al., 2014a). A persistência de rótulos e estereótipos negativos face à deficiência pode levar ao desrespeito pela diferença nas relações entre estudantes com e sem deficiência (Pinto et al., 2014b). Apesar de Portugal ter ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em termos práticos a implementação de muitos dos princípios e dos direitos reconhecidos nestas convenções, no que respeita à inclusão, à participação e à não-discriminação de crianças e jovens com deficiência, tem sido problemático e não se têm tomado as medidas necessárias para resolver estas questões (Pinto et al., 2014a).

Recomendações

9.8. Criar legislação específica para proteger as crianças e jovens com deficiência de situações de violência e maus tratos e prevenir a institucionalização de crianças e jovens com deficiência.

9.9. Rever os mecanismos de referenciação dos alunos com necessidades educativas especiais, não utilizando a CIF, já que, no entender de peritos portugueses em educação especial (FEEL, n.d.; Lavrador & Correia, 2009; Educare, 2010) e das organizações de pessoas com deficiência é um instrumento desadequado como critério de avaliação das Necessidades Educativas Especiais.

9.10. Sensibilizar e informar os alunos sem deficiência, pais e comunidade escolar em geral para a temática da deficiência, de modo a desmistificar preconceitos e estereótipos, dando a conhecer a pessoa com deficiência como um ser humano com direitos iguais.

9.11. Introduzir conteúdos de direitos humanos e deficiência nos programas curriculares dos alunos no ensino básico e secundário.

Artigo 9 - Acessibilidade

10. ***Por favor indique os mecanismos de controlo que foram criados para assegurar a implementação dos requerimentos de acessibilidade estabelecidos no Plano Nacional para a Promoção da Acessibilidade (PNPA). Da mesma forma, por favor explique a legislação e as medidas que têm sido implementadas pelo Estado Parte para assegurar a acessibilidade ao ambiente físico, transporte, informação e comunicação, incluindo***

serviços de emergência. Além disso, por favor, indique se há sanções pelo não cumprimento das medidas de acessibilidade em vigor?

10.1. Em Portugal, **a legislação na área das acessibilidades é abundante** (ex. Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto; Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros 9/2007), **porém a sua aplicação tem sido particularmente problemática:**

10.1.1. **Insuficiente implementação da Lei da Acessibilidade** (Decreto-Lei 163/2006) **devido a fiscalização escassa e ineficaz:** por exemplo, as **Câmaras Municipais são, muitas vezes, simultaneamente licenciadores de obras e fiscalizadores do cumprimento da Lei da Acessibilidade.** Isto gera ineficácia no processo de implementação da lei, sendo importante futuramente separar estas duas entidades (licenciador e fiscalizador). **A lei das acessibilidades tem estado, desde 2012, em processo de revisão, porém, até à data este processo ainda não foi concluído.** De igual modo, o Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (INR, 2007) tinha duas fases: a primeira entre 2007 e 2010 e a segunda, entre 2011 a 2015. Porém, a segunda fase do plano (2011-2015) nunca foi iniciada.

10.1.2. **Legislação recente sobre reabilitação urbana** (Decreto-Lei 53/2014, de 8 de abril) prevê a dispensa do cumprimento das normas de acessibilidade (Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto). Ou seja, **todas as obras de reabilitação realizadas em construções antigas não estão obrigadas a cumprir normas de acessibilidade.**

10.1.3. Embora, no âmbito da lei da não discriminação (Lei 46/2006), possam ser efetuadas queixas também nesta área das acessibilidades, como referido nas respostas às perguntas sobre o artigo 5.º, o que se tem verificado é que **a maioria das queixas apresentadas por ocorrência de situações de discriminação é arquivada:** do total de queixas recebidas em 2014 (N=353), 59% (N=207) foram arquivadas. As queixas que incidiram sobre acessibilidades foram 47, ou seja, 14% do total. Destas, **27 queixas relacionavam-se com a falta de acessibilidade aos serviços do Instituto de Registos de Notariado – representando 57% das queixas na área da acessibilidade** - o qual presta serviços como o pedido do cartão do cidadão, registos de nascimento, entre outros). Estas queixas não foram objeto de sanção (INR, 2014). Estes dados mostram que **os cidadãos apresentam queixas por falta de acessibilidade a serviços públicos essenciais, e no entanto, a maioria dessas queixas não produz qualquer resultado, mantendo-se esses mesmos serviços inacessíveis.**

10.2. **Não temos conhecimento de aplicação de sanções pelo não cumprimento da lei.**

10.3. De acordo com investigação disponível (Pinto et al., 2014a) a falta de transportes acessíveis e a **falta de acessibilidade ao meio edificado** restringe seriamente a participação social das pessoas com deficiência na sociedade portuguesa. Além disso, a **não implementação dos princípios do desenho universal** cria dificuldades e limitações à mobilidade e participação das pessoas com deficiência na vida quotidiana. A **inacessibilidade à informação é também um dos principais problemas reportados pelas pessoas com deficiência auditiva e visual** (Pinto et al., 2014a). Da mesma forma, a **não disponibilização de informação com recurso à leitura fácil, ou ausência de informação nas áreas públicas para facilitar a mobilidade orientada são também um fator de exclusão para as pessoas com deficiência intelectual e neurocognitiva.**

Recomendações

10.4. Rever a Lei da Acessibilidade (Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto) por forma a separar a entidade licenciadora da entidade fiscalizadora e assegurar a implementação da lei. Aprovar o II Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade.

10.5. Aplicar as normas de acessibilidade também à reabilitação urbana, alterando o Decreto-Lei 53/2014, de 8 de abril que prevê a dispensa do cumprimento das mesmas.

10.6. Legislar normas de acessibilidade aplicáveis a todos os sistemas de transportes e fazer cumprir as normas de acessibilidade existentes nas infraestruturas de acolhimento de serviços de transporte (gares, estações, paragens, cais fluviais ou marítimos, aeroportos, etc.) tomando em consideração todo o tipo de deficiências, incluindo as neurocognitivas.

10.7. Incluir a temática da acessibilidade e desenho universal prioritariamente nos programas de formação inicial de engenheiros, arquitetos e urbanistas.

Artigo 12 - Reconhecimento igual perante a lei

11. Por favor, indique quando é que o Estado Parte está a planear modificar a legislação atual em relação ao regime de interdição e inabilitação, assim como as medidas que tenciona tomar para substituir o regime de tomada de decisão em substituição por sistemas de tomada de decisão assistida e respetivas salvaguardas, particularmente em relação aos serviços para as pessoas com deficiência intelectual e psicossocial.

11.1. **A legislação portuguesa continua a contrariar a Convenção, e os princípios de direitos humanos, no que respeita ao reconhecimento da capacidade jurídica, em específico às pessoas com deficiência intelectual, psicossocial, surdez-mudez ou cegueira, que – estando submetidas ao regime de interdição¹⁰ ou inabilitação¹¹ - podem ser impedidas de exercer alguns direitos como votar, casar, constituir família ou gerir bens e património, comprometendo seriamente a sua independência e capacidade de decisão.** Esta limitação de direitos foi mesmo considerada como “constitucionalmente duvidosa” por peritos na área jurídica (CEJ, 2015, p.28).

11.2. Foi recentemente reconhecida a necessidade de alterar o Código Civil (Resolução do Conselho de Ministros 63/2015), em específico, no que respeita aos regimes de interdição e inabilitação (artigos 138.º a 156.º) e à limitação dos referidos direitos. No entanto, **a revisão desta legislação ainda se encontra em processo de discussão, pelo que, na prática, nenhuma alteração foi ainda realizada.** É de referir, no entanto, que o texto da proposta que é conhecida (Projecto de lei 61/XIII) não corresponde ainda ao que está previsto na Convenção.

11.3. **As pessoas institucionalizadas em instituições psiquiátricas também não podem exercer o seu direito ao voto** de acordo com a Lei Eleitoral (Lei 14/79, 16 maio, Decreto-Lei 319-A/76, de 3 maio, Lei Orgânica 1/2001, 14 agosto).

Recomendações

11.4. Alterar o quadro normativo português (no que respeita aos regimes de interdição e inabilitação) possibilitando o reconhecimento igual perante a lei ao nível do exercício dos direitos, de acordo com o estipulado no artigo 12º da Convenção.

¹⁰ O regime de interdição é atribuído pelo Tribunal e consiste na restrição do exercício dos direitos às pessoas com "anomalia psíquica, surdez-mudez ou cegueira" (Código Civil, art.º 138, nº 1). Estas são assim tratadas como menores, não podendo votar, exercer responsabilidades parentais (Código Civil, art.º 1850 e art.º 1913), prestar testemunho em tribunal (Código Civil, art.º 616), casar (Código Civil, art.º 1601º), assinar contratos ou outros atos comerciais (Código Civil, art.º 125º), ou gerir os seus bens ou propriedade (Código Civil, art.º 1970º).

¹¹ O regime de inabilitação também é atribuído pelo tribunal e implica a supressão do direito de gerir o património.

11.5. Desenvolver um sistema de apoio à tomada de decisão que permita a proteção das pessoas e promova o exercício efetivo dos seus direitos.

Artigo 14 - Liberdade e segurança da pessoa

12. Por favor, especifique quando o Estado Parte está a planear revogar as disposições da legislação atual em relação ao internamento das “pessoas com deficiência mental” ‘como único meio de assegurar um tratamento eficiente ou como medida de segurança’ e harmonizar com a Convenção. Por favor indique também as medidas que estão a ser tomadas para fortalecer os serviços de apoio à comunidade para as pessoas com deficiência, incluindo deficiência intelectual e/ou psicossocial.

12.1. De acordo com a Lei de Saúde Mental (artigo 12.º da Lei 36/1998, de 24 de julho, alterada por Lei 101/1999, de 26 de julho) **as pessoas “portadoras de anomalia psíquica” podem ser sujeitas a internamento compulsivo** nos casos em que esta seja a única forma de garantir a submissão a tratamento e se o mesmo for proporcionado ao grau de perigo e ao bem jurídico em causa (ODDH, 2015).

12.2. Não existe informação disponível sobre quando Portugal está a planear revogar as disposições da legislação atual em relação ao internamento das ‘pessoas com deficiência mental’.

12.3. **Embora exista legislação para o desenvolvimento de serviços de apoio na comunidade para as pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial** (o Programa Nacional para a Saúde Mental 2007-2016 previa a expansão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados ao domínio da saúde mental: Decreto-Lei 8/2010, de 28 de janeiro e a Portaria 149/2011, de 8 de abril), investigação recente revela que **esta legislação não está a ser cumprida, e conseqüentemente não foram criados os respetivos serviços de apoio na comunidade** (Almeida et al., 2015), o que compromete a vida independente de pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial. Para uma consideração sobre este tema ver respostas relacionadas com o artigo 19.

12.4. A situação atual permite que as pessoas com lesão cerebral, que tenham como consequência problemas neurocognitivos, não estejam a ser consideradas na legislação de saúde mental. Desta forma, a sua entrada em instituições de apoio é muitas vezes recusada com base no argumento: “falta de critérios para admissibilidade”. Esta situação poderá gerar situações extremas de exclusão social.

Recomendações

12.5. Rever a legislação sobre saúde mental eliminando a possibilidade de internamento compulsivo e reforçando os apoios na comunidade como forma de prevenção.

12.6. Alargar os critérios de elegibilidade dos programas de reabilitação psicossocial na comunidade a pessoas com deficiência do foro neurológico/comportamental.

Artigo 15 - Liberdade contra a tortura, tratamento ou penas cruéis, desumanas ou degradantes

13. Por favor, forneça informação sobre os mecanismos para prevenir que as pessoas com deficiência sejam submetidas a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos, incluindo aqueles que estão a residir em instituições.

13.1. Embora haja bastante legislação que proteja as pessoas contra a tortura ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, incluindo as pessoas com deficiência (ex. Constituição da República, artigos 25.º, 71.º; Código Penal, artigos 143.º e 152.º; Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade - Lei 115/2009, de 12 de outubro),

desconhecem-se estudos de monitorização que nos permitam aferir se estas medidas estão a proteger efetivamente as pessoas com deficiência, em específico as que residem em instituições.

Artigo 16 - Proteção contra a exploração, violência e abuso

14. Por favor informe sobre as medidas atuais para prevenir a violência, assim como a negligência e privação de comida e medicamentos a pessoas com deficiência, em especial as raparigas e mulheres com deficiência, e assegurar o seu acesso a intervenções e programas para vítimas de violência de género.

14.1. Existe legislação que protege as pessoas com deficiência contra a violência física e psicológica (artigo 152.º do Código Penal). Existe também legislação específica para prevenir a violência doméstica, que também se aplica às pessoas com deficiência (Lei 112/2009, de 16 de setembro).

14.1.1. No entanto, um estudo recente mostra que existe uma **elevada taxa de violência e abuso sobre as mulheres com deficiência: 16 das 31 mulheres entrevistadas reportam terem sofrido situações de violência de género** (Pinto et al., 2014a).

14.1.2. Acresce que, no âmbito do Programa de Apoio a Pessoas com Deficiência, ações levadas a cabo no terreno pela GNR mostram que em apenas um ano (entre dezembro de 2014 e dezembro de 2015) foram sinalizadas **5.746 pessoas com deficiência sem apoio, das quais cerca de 3.500 vivem sozinhas** (Público, 4 de Dezembro de 2015). Foram também **registados casos de falta de apoio a nível alimentar, de higiene ou problemas financeiros** (RTP, 1 de julho de 2015).

14.1.3. Um outro programa desenvolvido pela PSP – o Programa ‘Significativo Azul’ – também tem monitorizado, no terreno, situações de violência sobre as pessoas com deficiência, em específico intelectual, o qual também tem identificado **casos de maus tratos, por familiares e cuidadores, e de violência sexual** (RTP, 1 de julho de 2015).

15. Por favor, forneça informação detalhada sobre as medidas que estão a ser implementadas para evitar situações de abuso e tráfico de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial.

15.1. **Existe legislação que criminaliza o tráfico de seres humanos** (artigo 160.º do Código Penal). Porém, o Observatório do Tráfico de Seres Humanos que tem por missão produzir, recolher, tratar e disseminar informação e conhecimento sobre tráfico de seres humanos **não tem dados disponíveis sobre o tráfico de pessoas com deficiência e, em particular, de mulheres com deficiência.**

15.2. Da mesma forma, o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017 (Resolução do Conselho de Ministros 101/2013) também **não menciona especificamente qualquer medida destinada às pessoas com deficiência.**

15.3. Às pessoas que sejam **vítimas de violência sexual** ou outro tipo de violência é-lhes **concedida autorização de residência, assim como apoio médico e social** (Lei 23/2007, de 4 de julho).

Recomendações

15.4. Incluir nos planos e legislação sobre violência e abuso a temática da deficiência.

15.5. No âmbito dos programas e ações de prevenção e intervenção em situações de violência doméstica deveriam ser recolhidos dados específicos sobre a incidência desta problemática sobre mulheres e raparigas com deficiência, de modo a possibilitar uma adequada monitorização da incidência de situações e criar medidas específicas.

Artigo 17 - Proteção da integridade da pessoa

16. Por favor informe sobre as medidas específicas adotadas pelo Estado Parte para proibir e prevenir as pessoas com deficiência, especialmente aquelas que foram declaradas legalmente incapazes, de serem sujeitas a processos de interrupção da gravidez, esterilização, investigação científica, terapia electroconvulsiva ou intervenções psicocirúrgicas contra a sua vontade, e proibir a tomada de decisão em substituição em relação a este assunto.

16.1. Embora exista, em Portugal, bastante legislação no que respeita à proteção da integridade das pessoas, nomeadamente no âmbito de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos (ex. Lei 36/98, de 24 de julho, Norma 15/2013, de 10 de março), por sua vez, alguma **legislação específica prevê exceções**, nomeadamente em relação às pessoas consideradas **‘psiquicamente incapazes’**. Consequentemente, **estas pessoas podem ser sujeitas, a processos de interrupção da gravidez tendo por base apenas um consentimento escrito do representante legal ou membro da família** (Lei 16/2007, de 17 de abril).

16.2. Da mesma forma, no que se refere à **esterilização de adultos** com deficiência, esta **pode ser feita mediante autorização judicial** (ERS, 2009). **Embora não haja dados oficiais sobre o recurso à esterilização de adultos com deficiência, de acordo com as instituições, muitos familiares ainda continuam a recorrer à esterilização forçada de adultos com deficiência.**

16.3. As pessoas podem decidir receber ou recusar as intervenções e terapêuticas propostas, nomeadamente terapia electroconvulsiva ou intervenções psicocirúrgicas, salvo em casos de internamento compulsivo ou em situações de urgência em que a não intervenção poderia criar riscos para o próprio ou para terceiros (Lei 36/98, de 24 de julho, alterada pela Lei 101/99, de 26 de julho).

Recomendações

16.4. Desenvolver um sistema de apoio à tomada de decisão que permita a proteção dos direitos das pessoas com deficiência declaradas legalmente incapazes.

16.5. Desenvolver legislação no sentido de criminalizar o recurso à esterilização forçada nas mulheres com deficiência.

Artigo 19 - Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade

17. Por favor indique as medidas tomadas pelo Estado Parte para investir e fornecer serviços sociais desenvolvidos na comunidade que facilitam a vida independente e adotar um plano nacional de desinstitucionalização com objetivos a cumprir dentro de prazos definidos e definir indicadores através de uma estreita colaboração e participação das organizações das pessoas com deficiência. Por favor informe sobre as medidas levadas a cabo para facilitar o acesso à assistência pessoal.

17.1. O direito à vida independente e a ser incluído na comunidade continua seriamente comprometido, em Portugal, pelos motivos abaixo mencionados:

17.1.1. **Ausência, no quadro legal Português, do serviço de assistente pessoal.** A implementação de um projeto-piloto de assistência pessoal estava prevista na Estratégia Nacional para a Deficiência (2011-2013), porém, nunca foi implementada.

17.1.1.1. Atualmente, o **Estado português paga aproximadamente 950€ diretamente às instituições** com as quais tem acordos de cooperação (ver

Protocolo entre MSSS, UMP e CNIS 2013-2014) **para as pessoas com deficiência serem institucionalizadas em lares residenciais.** No entanto, **se as pessoas com deficiência quiserem viver sozinhas e necessitarem de acompanhamento permanente, têm direito a receber apenas 88,37€**, o montante correspondente ao subsídio por assistência de 3ª pessoa.

17.1.1.2. **Por falta de alternativas muitos adultos com deficiência vivem em lares de idosos.** Os critérios de admissão nos lares de idosos foram recentemente alterados (Portaria 67/2012, de 21 de março) devido à procura crescente destes serviços: os quartos que acomodavam apenas duas pessoas passam a poder acomodar três pessoas e os quartos que podiam acomodar uma pessoa, passam a poder acomodar duas pessoas. Os clientes têm, assim, menor privacidade e é provável que a qualidade dos cuidados tenha diminuído (Pinto e Teixeira, 2012). Torna-se assim necessário rever esta legislação, de modo a permitir uma maior diversidade de respostas sociais, face às necessidades concretas das pessoas.

17.1.2. **Inexistência de uma política nacional de vida independente.**

17.1.2.1. Em Portugal, **existe apenas um projeto-piloto de vida independente lançado recentemente pela Câmara Municipal de Lisboa**, que envolver 5 pessoas com deficiência e terá a duração de dois anos. Esta iniciativa está a ser gerida pela Associação 'Centro de Vida Independente' (Público, 22 de novembro de 2015).

17.1.3. **O processo de desinstitucionalização está comprometido e existe uma insuficiente prestação de serviços de apoios na comunidade** (ODDH, 2015; Almeida et al., 2015; ERS, 2015). Em Portugal, nos últimos anos, foram encerrados vários hospitais psiquiátricos, porém, desde 2011, que este processo de desinstitucionalização se encontra comprometido pela suspensão da implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados de Saúde Mental (criada pelo Decreto-lei 8/2010, alterado pelo Decreto-Lei 22/2011) (ERS, 2015). Adicionalmente, o encerramento dos hospitais psiquiátricos não foi acompanhado pela criação de serviços alternativos na comunidade (ERS, 2015, p. 75), situação esta reiterada por outro estudo que refere que a prestação de cuidados de saúde mental com base na comunidade continua a ser "claramente insuficiente" e as equipas de saúde mental a funcionar na comunidade existem em "número muito restrito" (Almeida et al., 2015, p.58).

17.2. Enquanto não for criada, a nível nacional, uma política de vida independente, **este vazio legal irá contribuir para perpetuar a dependência das pessoas com deficiência das suas famílias, colocando sobre eles um fardo pessoal, económico e social muito significativo**, e criando sérios obstáculos para a inclusão social e económica das pessoas com deficiência, conforme referem vários estudos (Pinto, 2011; Portugal et al., 2010).

17.3. Há também **escassez de intérpretes de língua gestual em serviços públicos** (apenas estão disponíveis nos tribunais, nos Centros Regionais da Segurança Social e no Instituto de Emprego e Formação Profissional). De acordo com os testemunhos de pessoas surdas recolhidos no estudo de monitorização dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal, a **ausência de serviços de língua gestual tem um impacto especialmente negativo no acesso aos serviços hospitalares e centros de saúde, sendo uma barreira importante no acesso das pessoas com deficiência, em específico auditiva, aos cuidados de saúde** (Pinto et al., 2014a).

Recomendações

17.4. Criar um novo quadro legal de apoio à vida independente, instituir a figura do Assistente Pessoal (*Personal Assistant*) e implementar o projeto-piloto de Assistência Pessoal previsto na ENDEF I incluindo também os serviços de interpretação em Língua Gestual.

17.5. Ampliar a oferta de serviços de apoio domiciliário (24h/dia), ajustados à realidade das pessoas com deficiência.

17.6. Ampliar as respostas sociais para as pessoas com deficiência, nomeadamente através da criação de residências autónomas.

17.7. Disponibilizar intérpretes de língua gestual em mais serviços públicos, em específico nos serviços de saúde.

Artigo 21 - Liberdade de expressão e opinião e acesso à informação

18. Por favor informe sobre as medidas levadas a cabo para facilitar o acesso aos serviços de comunicação, como a áudio-descrição e a interpretação em língua gestual.

18.1. Em relação à acessibilidade aos sistemas de informação e comunicação, verificou-se um avanço positivo com a aprovação, em 2014, pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social do Plano Plurianual, de fevereiro de 2014 a janeiro 2017 (ERC, Deliberação 4/2014), que prevê medidas para assegurar a acessibilidade a programas de TV, através da legendagem, Língua Gestual Portuguesa e áudio-descrição.

18.2. Sendo o Plano Plurianual um acordo estabelecido de forma voluntária entre os principais canais de televisão, não há obrigatoriedade no que respeita à sua aplicação. Nos canais públicos não foi cumprido o número mínimo de horas em relação ao serviço de legendagem, porém, a interpretação por meio de língua gestual na RTP1 ultrapassou as disposições do plano (ERC, 2014). Contudo, ainda não foram atingidas as metas para assegurar a qualidade de acesso à janela de interpretação e o acesso à legendagem.

18.3. Contudo, não há legislação que obrigue os serviços públicos a disponibilizar informação com recurso à leitura fácil, quer seja a nível de Internet, quer nos locais de atendimento (por exemplo, formulários de preenchimento obrigatório, documentos oficiais, políticos, entre outros), não considerando as dificuldades das pessoas com deficiência intelectual e neurocognitiva.

Recomendações

18.4. Reforçar as exigências às operadoras televisivas privadas, para que cumpram os requisitos previstos no Plano Plurianual, quanto ao número de horas de emissão em formato acessível.

18.5. Incluir a temática da deficiência no programa de formação inicial de profissionais de comunicação social.

18.6. Reformular a Lei da Acessibilidade, no que respeita à definição das regras de acessibilidade informativa e comunicativa para as pessoas surdas e para as pessoas com deficiências neurocognitivas.

Artigo 23 - Respeito pelo domicílio e pela família

19. Por favor forneça as medidas detalhadas que estão a ser tomadas pelo Estado Parte para combater a discriminação das pessoas com deficiência em todos os assuntos

relacionados com casamento, família, maternidade ou paternidade e relações pessoais. Além disso, por favor forneça informação sobre como o Estado Parte garante os direitos e obrigações das pessoas com deficiência em relação ao exercício dos direitos parentais, supervisão e adoção de crianças.

19.1. **De acordo com o Código Civil as pessoas que estão interditas ou inabilitadas devido a “anomalia psíquica” não podem casar (artigo 1601.º), exercer os direitos parentais (artigo 1913.º) ou adoptar uma criança (artigo 1850.º).** Apesar de esta legislação estar em processo de revisão e discussão, na prática, nenhuma alteração foi ainda realizada.

19.2. Não há conhecimento da existência de serviços públicos para apoiar os pais com deficiência no desenvolvimento das suas responsabilidades parentais (por exemplo, regime de assistência pessoal).

Recomendações

19.3. Criar serviços que permitam apoiar os pais com deficiência no exercício das suas responsabilidades parentais.

19.4. Promover ações de sensibilização destinadas aos familiares de pessoas com deficiência sobre questões relacionadas casamento, família, maternidade ou paternidade, relações pessoais e também direitos humanos.

Artigo 24 - Educação

20. *Por favor indique as medidas que estão a ser tomadas para promover e investir em educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças e adultos com deficiência, e medidas para cumprir os objetivos estabelecidos na Estratégia Europeia 2020, especificando os indicadores para monitorizar a implementação de educação inclusiva e de qualidade em todas as escolas. Por favor forneça também dados atualizados sobre o número de pessoas com deficiência que estão a frequentar o ensino superior.*

20.1. **Não estão a ser adotadas novas medidas. Mantém-se em vigor, para a educação pré-escolar e para os ensinos básico e secundário, o Decreto-Lei 3/2008, que contém medidas segregadoras. Nos últimos anos houve um claro desinvestimento na educação para alunos com ‘Necessidades Educativas Especiais’, muito embora o número destes alunos tenha aumentado significativamente. Não há dados oficiais sobre o número de estudantes com deficiência a frequentar o ensino superior.**

20.2. Acresce ainda que falta regulamentar o estatuto profissional de docentes da Língua Gestual Portuguesa, como foi pedido nos termos do artigo 24.º da Convenção, e, igualmente aplicável para intérpretes de Língua gestual.

20.3. Em 2014, **98% dos estudantes com deficiência frequentavam escolas regulares e apenas 2% frequentavam escolas especiais (DGE, 2014).** Portugal tem, desde 2008, nova legislação sobre Educação Inclusiva (Decreto-lei 3/2008, de 7 janeiro, alterada pela Lei 21/2008 de 12 de maio). **No entanto, devido a restrições orçamentais, tem havido redução de recursos humanos e materiais** (ver Pinto & Teixeira, 2012; Pinto et al., 2014b; CNE, 2014a) o que **compromete seriamente uma educação inclusiva de qualidade** para todos os estudantes e pode **contribuir para o abandono escolar dos estudantes com deficiência.**

20.4. Adicionalmente, nos últimos 5 anos verificou-se um **aumento de 65% de alunos diagnosticados com ‘Necessidades Educativas Especiais’**: 45.392 (em 2011) vs 75.032 (em 2015). Este aumento **não foi acompanhado por um investimento público**

proporcional na educação inclusiva, conforme se pode verificar no quadro em baixo com dados sobre o investimento público em Educação Especial entre 2004 e 2014 (CNE, 2015):

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Valor € (000)	258	240	203	182	194	213	232	234	189	219	221

Fonte: Conselho Nacional de Educação (2015). O Estado da Educação 2014.

20.5. Os Centros de Recursos para a Inclusão (criados para apoiar os estudantes com ‘necessidades educativas especiais’ que frequentam escolas regulares) foram recentemente considerados um dos pilares fundamentais da escola inclusiva (CRPG, 2015). Porém, este estudo também alerta para a necessidade de melhorar alguns aspetos nos serviços prestados, tais como, **aumentar a duração das sessões de apoio semanais** (ex. terapia da fala ou outros) **que, neste momento, são de apenas 30 minutos por semana**. Esta situação foi alvo de críticas unânimes, em setembro de 2015, por parte das **entidades que prestam estes serviços (CRIs)**, que **exigem que o Ministério da Educação aumente a duração do apoio semanal para pelo menos 45 minutos**¹². **Contudo, até à data, esta situação mantém-se inalterada.**

20.6. Adicionalmente, os materiais (ex. livros em Braille e outras ajudas técnicas/produtos de apoio) necessários são também insuficientes, ou a sua disponibilização tardia também compromete o sucesso escolar desses estudantes (CNE, 2014b).

20.7. Os critérios de elegibilidade dos alunos para aceder aos apoios de educação especial **excluem crianças cujas necessidades educativas são temporárias**. Esta situação deixa de fora um número considerável de crianças e jovens, que sem acompanhamento adequado podem correr o risco de ver as suas dificuldades tornarem-se incapacidades permanentes (CNE, 2014a).

20.8. Têm-se verificado **problemas com a utilização da ferramenta CIF como referencial para avaliação e planeamento da intervenção com os alunos com necessidades educativas especiais** que já que a CIF se destina a avaliar o grau de incapacidade face ao meio ambiente e não a avaliar as necessidades educativas dos alunos. Além disso, a CIF não abrange as ‘Necessidades Educativas Especiais’ de caráter temporário (Pinto et al., 2014b).

20.9. O estímulo da escola à participação das famílias é baixo e existe ausência de legislação que permita às crianças e jovens participar e/ou contestar decisões feitas em relação à sua própria educação (Pinto et al., 2014b).

20.10. Verifica-se uma **ausência da monitorização da incidência de abandono escolar precoce entre os estudantes com deficiência. Não há dados estatísticos desagregados – referentes à escolaridade obrigatória (dos 6 aos 18) ou ensino superior – sobre o abandono escolar de estudantes com deficiência**. Embora, em Portugal, se verifique que a taxa de abandono escolar tem vindo a descer (17,4% em 2014), seria importante confirmar se esta tendência também se verifica em relação aos estudantes com deficiência, ou se, pelo contrário, a tendência neste grupo específico é inversa.

¹² Sessão de Esclarecimentos e Tomada de Posição sobre os CRI, 23 de setembro 2015. Disponível em http://fenacerci.pt/web/homenews/sessaoescl_cri/sessao-esclarecimentos-CRI_23-09-2015.pdf

20.11. Adicionalmente, há também fatores psicossociais, como os estereótipos negativos, que comprometem a implementação de um modelo de escola inclusiva: **um relatório recente revela que, em Portugal, por vezes, os pais são aconselhados, por funcionários das escolas, a colocarem os filhos em escolas ou instituições específicas para pessoas com deficiência, devido à pressão feita pelos pais das restantes crianças** (FRA, 2015).

20.12. Em relação ao Ensino Superior, em Portugal há uma quota de 2% reservada para os estudantes com deficiência que se candidatam ao ensino superior público. Porém, esta medida tem sido pouco utilizada:

Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Alunos	128	145	164	149	120	115	127	128

Fonte: Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)

20.13. Apesar da existência de uma quota para estudantes com deficiência nas universidades públicas, **não há legislação sobre o apoio que as universidades devem disponibilizar aos alunos depois do acesso ao ensino superior. Consequentemente, os alunos com deficiência que frequentam o ensino superior enfrentam barreiras adicionais relacionadas com a não disponibilização de adaptações razoáveis e falta de serviços de apoio.**

20.14. Um estudo realizado pelo Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiências no Ensino Superior (GTAEDDES, 2014) revela os seguintes dados sobre o número de estudantes com deficiência que estão a frequentar o ensino superior:

Alunos, por tipo de deficiência	2011/12	2012/13	2013/14
Deficiência auditiva	216	195	160
Deficiência motora	252	252	256
Deficiência visual	198	213	235
Dislexia	138	156	169
Doenças crónicas	144	161	159
Doenças do foro psiquiátrico	118	122	147
Doenças ou problemas neurológicos	57	73	90
Espectro do autismo	27	36	45
Multideficiência	20	24	28
Outras	14	14	29
TOTAL	1184	1246	1318

Fonte: GTAEDDES (2014)

Recomendações

20.15. Alterar o Decreto-lei 3/2008, com consulta das organizações das pessoas com deficiência, e dotar as escolas dos meios adequados para assegurar a inclusão de todos os alunos com deficiência nas turmas regulares das escolas de ensino público.

20.16. Regulamentar o estatuto de profissionalização dos docentes da Língua Gestual Portuguesa, não enquanto técnicos, em igualdade de condições e de tratamento com demais docentes que tiveram disciplinas próprias, com dignidade profissional.

20.17. Recolher e disponibilizar dados desagregados sobre estudantes com deficiência em todos os níveis de ensino de modo a ser possível monitorizar as tendências no que respeita ao abandono escolar e conclusão de estudos.

20.18. Reforçar a dotação orçamental para a educação inclusiva.

20.19. Incluir, com carácter obrigatório, a temática da deficiência na formação inicial de todos os professores.

20.20. Reforçar a formação contínua dos professores e pessoal não docente sobre a temática da deficiência e da educação inclusiva, quer ao nível dos princípios quer das estratégias de intervenção.

20.21. Estimular a contratação de professores e técnicos especializados com deficiência nas escolas regulares.

Artigo 25 - Saúde

21. Por favor explique se as políticas legislativas e todas as outras medidas que estão a ser implementadas pelo Estado Parte relacionadas com os cuidados de saúde e serviços relacionados com saúde sexual e reprodutiva, HIV/SIDA e infeções sexualmente transmitidas, estão acessíveis às pessoas com deficiência.

21.1. **A legislação ou outras medidas políticas** adotadas por Portugal em relação aos cuidados de saúde e serviços relacionados com a saúde sexual e reprodutiva, HIV/SIDA e infeções sexualmente transmissíveis, **não reflectem as necessidades das pessoas com deficiência**. Praticamente não existe informação disponível sobre estes assuntos. Além disso, há **falta de formação dirigida aos profissionais de saúde e técnicos sobre direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência** e são praticamente **inexistentes os serviços e apoios necessários para as raparigas e mulheres com deficiência possam experienciar uma vida sexual e reprodutiva saudável** (ODDH, 2015).

21.2. Portugal criou, em 2007, o Programa Nacional de Saúde Reprodutiva que se foca na implementação dos seguintes serviços: planeamento familiar, monitorização pré-natal, diagnóstico pré-natal, interrupção voluntária da gravidez e procriação medicamente assistida. **No entanto, de acordo com a legislação portuguesa, as pessoas interditas ou inabilitadas por ‘anomalia psíquica’ não podem ser beneficiárias de serviços de procriação medicamente assistida** (artigo 6.º, da Lei 32/2006, de 26 de julho). Os serviços relacionados com a saúde sexual e reprodutiva são fornecidos sobretudo pelos centros de saúde, ao passo que os serviços relacionados com HIV/SIDA e doenças sexualmente transmissíveis são fornecidos pelos hospitais. O acesso a alguns centros de saúde pode, no entanto, ser particularmente problemático para as pessoas com deficiência devido à falta de acessibilidades de muitos estabelecimentos de saúde (Pinto et al., 2014a).

21.3. Não há informação disponível sobre como Portugal pretende promover a acessibilidade das pessoas com deficiência aos cuidados de saúde e serviços relacionados com a saúde sexual e reprodutiva, HIV/SIDA e doenças sexualmente transmissíveis.

Recomendações

21.4. Reforçar as políticas, os programas e os serviços de apoio para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência.

21.5. Promover a formação de profissionais de saúde sexual e reprodutiva para a temática da deficiência.

21.6. Assegurar a informação acessível (ex. disponibilizar folhetos informativos sobre saúde em braille; haver intérpretes de língua gestual nos serviços de saúde) no Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 26 - Habilitação e Reabilitação

22. *Por favor especifique o orçamento anual dedicado a fornecer produtos de apoio, assim como o tempo médio de espera para os receber.*

22.1. A verba global para financiamento de produtos de apoio, em **2014**, foi de **11.300.000,00** (Despacho 2671/2014) e em **2015** de **13.480.000,00** (Despacho 6478/2015).

22.2. Em Portugal, o processo de atribuição destes produtos de apoio é extremamente moroso e burocrático. **A atribuição dos produtos de apoio pode demorar cerca de 1 ano, ou mesmo ser recusado, por falta de verba, caso o orçamento anual esgote antes do final de cada ano, sendo solicitado às pessoas para realizarem nova candidatura no ano seguinte.** Por vezes, quando o produto de apoio, finalmente, é atribuído ao requerente, este já não se adequa às suas necessidades, particularmente quando o requerente é uma criança ou tem uma doença crónica ou degenerativa. Esta situação compromete seriamente a proteção social adequada das pessoas com deficiência em Portugal (ODDH, 2015).

Recomendações

22.3. Agilizar e simplificar os processos de atribuição de produtos de apoio, de modo a garantir a efetiva gratuidade e universalidade do sistema, e tendo em conta a pessoa no seu contexto.

22.4. Reforçar igualmente os apoios para a manutenção dos produtos e introduzir mecanismos de controlo da qualidade dos produtos atribuídos.

22.5. Garantir o acesso atempado a cuidados de reabilitação física e neurológica a todas as pessoas que deles necessitem nomeadamente aumentando o quadro médico nesta área.

Artigo 27 - Trabalho e Emprego

23. *Por favor informe a Comissão sobre os instrumentos, recursos e programas disponíveis no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) para melhorar a empregabilidade das pessoas com Deficiência. Da mesma forma, por favor forneça informação sobre as medidas que estão a ser desenvolvidas para eliminar a discriminação e as desigualdades no emprego e condições de trabalho das pessoas com deficiência, em particular as mulheres com deficiência. Por favor explique a função dos Centros de Atividades Ocupacionais e que condições de trabalho se aplicam aí, incluindo o ordenado médio. Por favor forneça informação, com dados desagregados por sexo, sobre a taxa de desemprego das pessoas com deficiência comparativamente aos seus homólogos sem deficiência.*

23.1. **O IEFP disponibiliza incentivos às empresas que empreguem pessoas com deficiência que se têm mostrado ineficazes. Existem medidas na área da formação profissional em contexto segregado e não inclusivo.**

23.2. **Os Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) não são empregos. São locais em que as pessoas com deficiência se encontram segregadas, em atividades de ocupação, cuja retribuição económica é muito baixa, e por vezes inexistente, não**

podendo exceder o valor correspondente ao da pensão social (Portaria 432/2006, de 3 de Maio, artigo 8.º). De referir que os CAO são, muitas vezes, a única resposta para os jovens com deficiência, principalmente para aqueles que apresentam deficiência intelectual, nomeadamente perturbações do espectro do autismo, ao concluírem ou abandonarem a escolaridade obrigatória, depois dos 18 anos.

23.3. **Apesar de haver muitas medidas em vigor para apoiar a formação profissional e transição para o emprego das pessoas com deficiência** (por exemplo, ações de formação, estágios, apoio à colocação, acompanhamento pós-colocação, adaptação do posto de trabalho, atribuição de produtos de apoio, eliminação de barreiras arquitectónicas, redução de contribuições para a segurança social, entre outros) **a taxa de emprego das pessoas com deficiência continua a ser muito inferior à das pessoas sem deficiência**, conforme mostram os dados **EU SILC (2013)**: a taxa média nacional de emprego para pessoas sem deficiência é 66,9%, enquanto a dos homens com deficiência é 47,3% e a das mulheres com deficiência é de apenas 42,7%.

23.4. **As estatísticas oficiais sobre o número de pessoas com deficiência inscritas no Instituto de Emprego e Formação Profissional não estão disponíveis nas estatísticas oficiais do IEFP, sendo apenas possível ter acesso às mesmas mediante pedido específico.** Estas mostram que há menos mulheres com deficiência inscritas no IEFP do que homens, e que **desde 2011 se tem verificado um aumento de pessoas com deficiência inscritas como desempregadas no IEFP:**

Ano	Desempregados Inscritos nos Centro de Emprego			
	Total, Milhares	Pessoas com Deficiência		
		Total	Homens	Mulheres
2011	576 383	10408	6372	4036
2014	564 312	12080	7270	4810
2015*	506 162	12278	7263	5015

Fonte: IEFP. *Dados enviados a pedido do ODDH, a 30 setembro.*

**Valores de 2015 reportados a 30 de setembro - valores provisórios.*

23.5. Além disso, as estatísticas do IEFP mostram também que, **desde 2010, tem havido uma elevada redução da despesa pública na formação profissional das pessoas com deficiência, enquanto o número de beneficiários dos diversos programas tem vindo a aumentar.** A despesa pública para a formação profissional de pessoas com deficiência sofreu, entre 2010 e 2013, uma variação negativa de menos 79,1% (de € 77 256 837,64 em 2010 para € 16 165 152,53 em 2013), enquanto o número de beneficiários dos diversos programas aumentou de 37,4% (ODDH, 2015), conforme apresentado na tabela abaixo:

Pessoas com Deficiência – beneficiários de medidas de reabilitação profissional e orçamento atribuído (€)					
	dezembro 2010	dezembro 2011	dezembro 2012	dezembro 2013	dezembro 2014
Total Número de beneficiários	11718	12529	14417	18717	23630
Orçamento, €	77 256 837,64	30 088 532,87	25 847 788,33	16 165 152,53	11 375 717,28

Fonte: IEFP

23.6. Tanto quanto sabemos, até à data, não foi feita qualquer avaliação e disponibilizada informação, sobre as atividades desenvolvidas pelos Centros de Atividades Ocupacionais,

embora se trate uma valência com longas listas de espera, nomeadamente para os jovens e adultos com deficiência intelectual, incluindo com perturbações do espectro do autismo.

Recomendações

23.7. Estabelecer um quadro de obrigações por parte das entidades empregadoras depois de findos os apoios à contratação (ex. Estágios, entre outros).

23.8. Fiscalizar o cumprimento das quotas de emprego para as pessoas com deficiência na Administração Pública.

23.9. Regulamentar a quota de emprego no sector privado.

23.10. Melhorar os mecanismos de controlo e fiscalização de práticas discriminatórias com base da deficiência no local de trabalho.

23.11. Reforçar mecanismos de denúncia e proteção contra as situações de violência no local de trabalho e sensibilizar as estruturas de apoio ao trabalhador para a temática da deficiência (exemplos provedor, sindicatos, comissão de trabalhadores).

23.12. Promover a sensibilização das empresas para a temática da deficiência e a responsabilidade social das grandes empresas na contratação de pessoas com deficiência.

23.13. Garantir a recolha e disponibilização pública e regular de dados estatísticos sobre a empregabilidade das pessoas com deficiência.

23.14. Rever a legislação que enquadra os Centros de Atividades Ocupacionais, numa perspectiva de direitos humanos, e promover a monitorização da qualidade das atividades que aí são desenvolvidas.

Artigo 28 - Nível de vida e proteção social adequados

24. Por favor, forneça informação incluindo dados sobre cortes orçamentais sobre como a crise financeira e as medidas de austeridade têm afectado o nível de vida adequado das pessoas com deficiência e como se tem lidado com as suas consequências.

24.1. Em 2010, como consequência da crise financeira, as condições de acesso às prestações sociais tornaram-se mais restritas (Decreto-lei 70/2010, de 16 de junho) e consequentemente:

24.1.1. Houve um **decréscimo de beneficiários em alguns apoios sociais, tais como pensão de invalidez, subsídio mensal vitalício e subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial** (ver informação adicional nas respostas à pergunta 26).

24.1.2. No que respeita ao **regime especial de comparticipação de medicamentos**, desde 2010, que apenas os pensionistas com rendimento familiar igual ou inferior a €419,22 por mês podem solicitar este apoio.

24.1.3. As regras de **transporte médico não urgente** foram também alteradas, uma vez que foi estabelecido que apenas pessoas um grau de incapacidade igual ou superior a 60% ou famílias com rendimentos iguais ou inferiores a € 419,22 por mês podem aceder a este benefício. Para além disso, estes serviços apenas podem ser usados ao longo de 120 dias por ano, sendo que este limite apenas pode ser excedido em circunstâncias excepcionais.

24.2. Algumas das medidas que foram tomadas para atenuar os efeitos das medidas de austeridade foram:

24.2.1. As pessoas com deficiência (com grau de incapacidade igual ou superior a 60%) podem solicitar a **isenção do pagamento de qualquer taxa nos Serviços de Saúde**

públicos. Porém, para ficarem isentas, é obrigatório apresentar um documento comprovativo do grau de incapacidade - Atestado de Incapacidade Multiuso – cuja obtenção custa 50€ (Decreto-lei 8/2011, de 11 de Janeiro). Este valor pode limitar o acesso das pessoas com deficiência que vivem em condições de pobreza extrema e por conseguinte são as que mais necessitam de isenção no pagamento destes serviços. As pessoas com deficiência com um rendimento igual ou inferior a € 628,83 estão também isentas de pagar os serviços de saúde, ou seja, estão isentas de pagamento de taxas moderadoras.

24.2.2. As **pessoas com deficiência desempregadas podem usufruir da pensão de invalidez ou do rendimento mínimo garantido.**

24.2.3. As pessoas com deficiência podem ter **desconto no gás, na electricidade e nos transportes públicos.**

24.2.4. As pessoas com deficiência podem também ter **acesso a um sistema especial de crédito à habitação.**

24.2.5. As pessoas com deficiência com baixos rendimentos podem igualmente solicitar apoio do Estado para o arrendamento habitacional e ter acesso a refeições gratuitas no âmbito do Programa de Emergência Alimentar lançado pelo Governo Português em abril de 2012 de modo a combater a fome entre os mais pobres.

24.2.6. Tal como previsto no Programa Nacional de Reformas, em 2015, houve um aumento de 1% nas pensões de invalidez.

25. *Por favor informe sobre as medidas tomadas pelo Estado Parte para monitorizar o impacto da crise financeira nas crianças.*

25.1. Em 2009, as despesas do Estado em torno do apoio disponibilizado às famílias com crianças representavam 1,71% do PIB, ao passo que após a crise financeira, em 2011 este apoio representava 1,44% do PIB. Estes valores encontram-se abaixo da média dos países da OCDE (2,61% em 2009 e 2,55% em 2011). No período entre 2011 e 2013 existiu uma redução em termos do apoio económico oferecido a estas famílias pelo Estado e simultaneamente um aumento dos impostos (Wall et al., 2015).

25.2. O acesso a prestações sociais (tais como abono de família, subsídio de parentalidade, rendimento mínimo garantido, subsídio de desemprego, e o subsídio de desemprego social) tornou-se mais restrito e o apoio financeiro disponibilizado diminuiu.

25.3. Para combater alguns destes impactos negativos, foi atribuído um aumento de 10% no subsídio de desemprego a cada membro do casal com filhos. Para usufruir deste apoio o rendimento familiar deve ser entre € 8.803,63 e € 14.672,70. As famílias monoparentais com crianças podem também usufruir deste subsídio.

25.4. Com a crise financeira o risco de pobreza das famílias com crianças aumentou. Em 2013, 29,2% das crianças em Portugal vivia em agregados familiares em situação de privação material. Apesar das medidas e prestações sociais disponibilizadas, existe evidência que os agregados familiares com crianças em Portugal são os mais vulneráveis à pobreza (Wall et al., 2015). **Devido aos custos adicionais associados à deficiência é provável que o risco de pobreza seja ainda maior nas crianças com deficiência e suas famílias.**

26. *Por favor indique os subsídios e apoios económicos que estão atualmente disponíveis para as pessoas com deficiência, incluindo aqueles fornecidos para cobrir despesas adicionais relacionadas com a deficiência.*

26.1. Um estudo realizado em 2010 sobre os custos adicionais da deficiência revelou que **os agregados familiares com pessoas com deficiência, em Portugal, enfrentam custos adicionais que variam entre €7.716 até €25.307 por ano**. Estes valores excedem as prestações sociais disponibilizadas (Portugal et al., 2010) que são claramente insuficientes para fazer face às dificuldades económicas das pessoas com deficiência em Portugal (Pinto & Teixeira, 2012).

26.2. Os apoios sociais disponíveis são os seguintes:

26.2.1. **Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência** com idade inferior a 24 anos. Corresponde a um acréscimo ao montante do abono de família e varia de acordo com a idade. **Até aos 14 anos: 59,48€** (famílias monoparentais 103,94€); **dos 14 aos 18 anos: 86,62€** (famílias monoparentais 139,15€); **dos 18 aos 24 anos: 115,96€** (famílias monoparentais 139,15€). Entre **2011 e 2014 verificou-se um aumento de 743 beneficiários**:

	2011	2012	2013	2014
Beneficiários	84.043	83.714	84.563	84.786

Fonte: Estatísticas da Segurança Social

26.2.2. **Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial**: destina-se a crianças e jovens com deficiência com idade inferior a 24 anos. O montante é variável. Estes beneficiários podem receber **até 293,45€ por mês** durante o ano escolar. Entre **2011 e 2014 verificou-se um decréscimo de 5.099 beneficiários**:

	2011	2012	2013	2014
Beneficiários	14.245	15.508	16.107	9.146

Fonte: Estatísticas da Segurança Social

26.2.3. **Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica**: Prestação temporária (até 6 meses que pode ser prolongado até ao limite de 4 anos) atribuída ao pai ou à mãe, por motivo de deficiência ou doença crónica do filho, com vista a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante os períodos de impedimento para a atividade profissional.

26.2.4. **Pensão de Invalidez**: atribuída às pessoas que se encontram em situação de incapacidade permanente para o trabalho. O **montante é variável** de acordo com a carreira contributiva do requerente. Entre **2011 e 2014 verificou-se um decréscimo de 23.974 beneficiários**:

	2011	2012	2013	2014
Beneficiários	282.706	277.113	266.880	258.732

Fonte: Estatísticas da Segurança Social

26.2.5. **Pensão Social de Invalidez**: atribuída às pessoas que se encontram em situação de incapacidade permanente para o trabalho e que não têm direito à pensão de invalidez do regime geral. **Até aos 70 anos: 237,33€; a partir dos 70 anos: 256,31€**

26.2.6. **Subsídio Mensal Vitalício**: atribuído a pessoas com deficiência **com idade superior a 24 anos**. O **valor mensal é 176,76€**. Entre **2011 e 2014 verificou-se um decréscimo de 535 beneficiários**:

	2011	2012	2013	2014
Beneficiários	13.639	13.410	13.356	13.104

Fonte: Estatísticas da Segurança Social

26.2.7. **Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa:** dirigido às crianças ou adultos com deficiência e que necessitam de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa. O valor mensal é de **88.37€**. Entre **2011 e 2014 verificou-se um aumento de 562 beneficiários:**

	2011	2012	2013	2014
Beneficiários	12.949	13.283	13.443	13.511

Fonte: Estatísticas da Segurança Social

26.3. **Proteção especial na invalidez:** pensão de invalidez especial que, até 2015, se destinava a pessoas com incapacidade permanente para o trabalho causada por problemas de saúde específicos (ex. esclerose múltipla, Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph, entre outras). No entanto, desde 1 de janeiro de 2016, a elegibilidade para este apoio deixou de ter por base a anterior lista de doenças, passando a depender da verificação de “condições objetivas de incapacidade permanente para o trabalho” (Decreto-lei 246/2015, de 20 de outubro). Estas alterações têm sido criticadas por várias associações, especialmente pelo facto de a lei prever que os seus beneficiários se encontrem em situação de doença “que clinicamente se preveja evoluir para uma situação de dependência ou morte num período de 3 anos”¹³. Assim, a imprevisibilidade de algumas doenças (ex. Esclerose Lateral Amiotrófica) pode excluir um grande número de pessoas da possibilidade de requerer este apoio social.

26.4. Atualmente os principais benefícios fiscais em vigor para as pessoas com deficiência são: (1) taxas especiais na tabela de IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e benefícios em algumas despesas dedutíveis em IRS; (2) isenção do Imposto sobre Veículos; (3) Isenção do Imposto de Circulação e (4) isenção do pagamento de Imposto sobre o Valor Acrescentado na aquisição de veículos ou cadeiras de rodas (AT, 2015). Porém, estas medidas não são suficientes para compensar efetivamente os custos acrescidos da deficiência, que como mostra um estudo já referido podem variar entre **€7.716 até €25.307 por ano** (Portugal et al., 2010).

Recomendações

26.5. Atualizar os valores das prestações sociais, bem como rever os critérios de elegibilidade no acesso às mesmas.

26.6. Definir orientações de política fiscal de discriminação positiva para as pessoas com deficiência e as suas famílias, por forma a compensar os custos adicionais da deficiência (ex. rever o tipo de despesas dedutíveis em IRS).

26.7. Formar e sensibilizar os profissionais dos serviços de administração pública e serviços de atendimento ao público para o atendimento à pessoa com deficiência numa perspetiva de direitos humanos.

Artigo 29 - Participação na vida política e pública

27. *Por favor forneça informação sobre as medidas tomadas para maximizar as oportunidades de todas as pessoas com deficiência, e para participar em todos os aspetos da vida política, incluindo estar garantido o direito de votar. Que ambiente legislativo e político está em vigor para garantir o acesso das pessoas com deficiência ao processo eleitoral?*

¹³ "Pensão de invalidez só para quem for dependente de terceiros ou tiver esperança de vida de três anos de vida" (27-10-2015) in Observador.

27.1. Em Portugal, a lei eleitoral não prevê formas alternativas para as pessoas com deficiência exercerem o seu direito de voto (ou seja, através de voto eletrónico ou boletins de voto em Braille), apenas permitindo a possibilidade de o eleitor ser acompanhado por um assistente pessoal escolhido pelo próprio, o qual exerce o direito de voto no seu lugar. **Mesmo que este sistema permita que as pessoas cegas possam votar, compromete o direito ao voto secreto.**

27.2. Por outro lado, **não existe regulamentação específica para garantir a acessibilidade das assembleias de voto** (em Lisboa está em preparação um Manual de Referência para o acesso às assembleias de voto a apresentar oportunamente à Comissão Nacional de Eleições) e, **apesar das recomendações feitas pela Comissão Nacional de Eleições, as condições de acessibilidade física não têm sido asseguradas**, impedindo que algumas pessoas com deficiência física possam exercer o seu direito ao voto, ou tendo que recorrer ao apoio das corporações de bombeiros para o fazer (ex. transporte em ambulância). Além disso, a divulgação de materiais de informação em formatos acessíveis durante as campanhas eleitorais é insuficiente uma vez que estes materiais são muitas vezes disponibilizados apenas nas fases finais das campanhas, sendo a divulgação e distribuição escassa. A ausência de normas específicas que garantam a acessibilidade dessas informações leva a situações de discriminação no exercício do voto livre e informado.

27.3. Recentemente, nas eleições legislativas de outubro de 2015, a Comissão Nacional de Eleições distribuiu às secções de voto um documento intitulado ‘Esclarecimentos Dia de Eleições’ que refere que **“se a mesa entender que o eleitor revela incapacidade psíquica notória, pode exigir, para que vote, a apresentação de documento comprovativo da sua capacidade”**, situação esta que é claramente subjetiva e discriminatória (CNE, 2015).

Recomendações

27.4. Desenvolver regulamentação específica para garantir a acessibilidade ao nível das assembleias de votos, incluindo formas alternativas de voto (voto eletrónico, boletins em Braille, entre outros).

27.5. Regulamentar e fazer cumprir a acessibilidade aos materiais informativos de campanha eleitoral, como programas, folhetos, vídeos, entre outros.

Artigo 30 - Participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto

28. *Por favor informe sobre quando o Estado Parte está a planear assinar e ratificar o Tratado de Marraquexe para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas com deficiência visual, ou com outras dificuldades, para aceder ao texto impresso, da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Por favor forneça também informação sobre acessibilidade ao turismo, recreação e lazer.*

28.1. O Tratado de Marrakesh, aprovado em 27 junho de 2013, ainda não foi ratificado por Portugal.

28.2. A Lei de Acessibilidade (Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto) e a Lei da não discriminação (Lei 46/2006, de 28 de agosto) exigem que as normas de acessibilidade sejam cumpridas em todas as áreas, incluindo o turismo, lazer e instalações desportivas, porém a sua implementação tem sido problemática. Desta forma, apesar de a legislação estar em vigor, as pessoas continuam a enfrentar muitos obstáculos e barreiras que impedem a sua plena participação em todas as atividades (Pinto et al., 2014).

Recomendações

28.3. Assegurar a efetiva implementação da Lei da Acessibilidade por forma a que as pessoas com deficiência possam participar ativamente nas atividades culturais, recreativas, de lazer e de desporto.

C. Obrigações Específicas

Artigo 31 - Estatísticas e recolha de dados

29. *Por favor explique que medidas estão a ser implementadas pelo Estado Parte para recolher estatísticas desagregadas sobre as pessoas com deficiência, em particular por sexo e idade, sobre crianças, mulheres e raparigas com deficiência, com indicadores baseados nos direitos humanos.*

29.1. Não existe informação disponível sobre as medidas que eventualmente estarão a ser tomadas por Portugal para recolher informação estatística desagregada sobre as pessoas com deficiência, em particular por sexo e idade, sobre crianças, mulheres e raparigas com deficiência, com indicadores baseados nos direitos humanos. Há, de um modo geral, falta de dados estatísticos sobre a deficiência em Portugal. O Instituto Nacional de Estatística, a principal entidade responsável pela recolha de informação estatística no país, não possui informação desagregada sobre as pessoas com deficiência. O primeiro e único estudo sobre as pessoas com deficiência em Portugal foi realizado em 1995 e desde essa altura nenhum estudo semelhante foi desenvolvido. Os Censos 2011, no entanto, incluíram informação sobre o grau de dificuldade sentida relativamente à realização de determinadas atividades diárias, utilizando as questões do Washington Group.

Recomendações

29.2. Reforçar a recolha sistemática de dados estatísticos e de natureza administrativa sobre a população com deficiência em Portugal.

29.3. Realizar um inquérito nacional à deficiência.

29.4. Desenvolver um sistema de indicadores de monitorização dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal.

Artigo 32 - Cooperação Internacional

30. **Por favor indique como o Estado Parte garante que os seus programas, políticas e ferramentas de monitorização de cooperação internacional são inclusivas e acessíveis a pessoas com deficiência.**

30.1. A Resolução do Conselho de Ministros 17/2014 aprovou o Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020, que regula a cooperação de Portugal com os países africanos de língua portuguesa e Timor-Leste. Um dos objetivos desta estratégia é apoiar e promover projetos de combate à pobreza entre os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

30.2. Não há informação disponível sobre a forma como Portugal garante **que os seus programas, políticas e ferramentas de monitorização de cooperação internacional são inclusivas e acessíveis a pessoas com deficiência.**

Recomendações

30.3. Incluir a perspetiva da deficiência nos programas e políticas de cooperação internacional.

Artigo 33 - Aplicação e monitorização nacional

31. *Por favor forneça informação detalhada sobre a estrutura dos mecanismos independentes fornecida pelo artigo 33.2 da Convenção, assim como a data prevista para*

a sua implementação. Por favor indique se a instituição nacional de direitos humanos [Provedoria da Justiça] desempenha um papel na monitorização da Convenção.

31.1. Apenas recentemente (através da Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2014, de 21 de novembro), foram designados os pontos de contacto e os mecanismos de coordenação nacional de monitorização de implementação da Convenção. A Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social foram definidos como pontos de contacto para questões relacionadas com a implementação da Convenção. O INR foi designado como mecanismo de coordenação a nível governamental promovendo as ações necessárias para a implementação da Convenção. Também foi definido o mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção, composto por 10 elementos: representantes de entidades públicas e de organizações representativas de todas as áreas da deficiência e um especialista de reconhecido mérito ligado ao meio académico. No entanto, o processo de nomeação dos membros do mecanismo ainda não está concluído e consequentemente o mecanismo ainda não está efetivamente implementado.

Recomendações

31.2. Reforçar os mecanismos de participação e representação das organizações da deficiência na política pública da deficiência com uma quota mínima da existência de 70% das instituições de deficiência representadas.

Referências

Legislação¹⁴

a) Direito internacional

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
- Convenção sobre os Direitos da Criança

b) Direito Nacional

- Constituição da República Portuguesa
- Código Penal
- Código Civil
- Código do Trabalho

- Decreto-Lei 319-A/76, de 3 de maio
- Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto
- Decreto-Lei 34/2007, de 15 de fevereiro
- Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro
- Decreto-Lei 290/2009, de 12 de outubro
- Decreto-Lei 8/2010, de 28 de janeiro
- Decreto-lei 70/2010, de 16 de junho
- Decreto-lei 8/2011, de 11 de janeiro
- Decreto-Lei 22/2011, de 10 de fevereiro
- Decreto-Lei 126/2011 de 29 de dezembro
- Decreto-Lei 53/2014, de 8 de abril
- Despacho 15432/2012, de 4 de dezembro
- Despacho 2671/2014, de 30 de janeiro
- Despacho 6478/2015, de 11 de junho

- Lei 14/79, de 16 de maio
- Lei 36/1998, de 24 de julho
- Lei 101/1999, de 26 de julho
- Lei 38/2004, de 18 de agosto
- Lei 32/2006, de 26 de julho
- Lei 46/2006, de 28 de agosto
- Lei 16/2007, de 17 de abril
- Lei 23/2007, de 4 de julho
- Lei 21/2008, de 12 de maio
- Lei 115/2009, de 12 de outubro
- Lei 112/2009, de 16 de setembro
- Lei Orgânica 1/2001, de 14 de agosto
- Norma 15/2013, de 10 de março
- Portaria 432/2006, de 3 de maio

¹⁴ A legislação está disponível em <https://dre.pt/web/guest/pesquisa-avancada>

- Portaria 149/2011, de 8 de abril
- Portaria 67/2012, de 21 de março

- Projeto de Lei 61/XIII

- Resolução do Conselho de Ministros 9/2007
- Resolução do Conselho de Ministros 101/2013
- Resolução do Conselho de Ministros 17/2014
- Resolução do Conselho de Ministros 68/2014
- Resolução do Conselho de Ministros 63/2015

Literatura

- Almeida, J.M. Mateus, P. Xavier, M. Tomé, G. (2015) *Join Action on Mental Health and Well-being: Towards a Community-Based and Socially Inclusive Mental Health Care. Análise da situação em Portugal*. Disponível em http://spgg.com.pt/UserFiles/file/23_09_15report_JA_em_PORTUGUES.pdf
- Associação Portuguesa de Deficientes (2015). “APD abandona comissão para a deficiência” Comunicado de 28 de setembro. Disponível em http://www.apd.org.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=526:comunicado-outubro-2015&catid=354:2015-comunicados&Itemid=261
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2015). Pessoas com Deficiência Fiscalmente Relevante. Disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C0A156C5-55FA-45CC-8077-D6D5283FACA6/0/Folheto_info_Pessoas_com_deficiencia.pdf
- Centro de Estudos Judiciários (2015). *Interdição e Inabilitação*. Disponível em http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Interdicao_inabilitacao.pdf
- Centro de Formação de Funcionários de Justiça (2012). *Código da Execução das Penas*. Disponível em <https://e-learning.mj.pt/dgaj/dados/0F/003/0F003TEMA1.pdf>
- Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (2007). Elementos de Caracterização das Pessoas com Deficiências e Incapacidades em Portugal. Disponível em http://www.crbp.pt/estudosProjectos/Projectos/modelizacao/Documents/ESTUDOS_11.pdf
- Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (2015). Avaliação das Políticas Públicas – Inclusão de Alunos com Necessidades Educativas Especiais: O Caso dos Centros de Recursos para a Inclusão. Direção-Geral da Educação. Disponível em http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/estudo_cri_mar2015.pdf
- Conselho Nacional para a Educação (2014a). *Políticas Públicas de Educação Especial: Relatório Técnico*. Disponível em http://www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/RelatorioTecnico_EE.pdf
- Conselho Nacional para a Educação. (2014b). Recomendação n.º 1/2014 - *Políticas Públicas de Educação Especial*. Disponível em: http://www.cnedu.pt/content/deliberacoes/recomendacoes/Recomendacao_DR_1.pdf

- Conselho Nacional para a Educação. (2015). *Estado da Educação – 2014*. Disponível em http://www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/RelatorioTecnico_EE.pdf
- Coordenação Nacional para a Saúde Mental (2008). Plano Nacional para a Saúde Mental 2007-2016. Disponível em <http://www.portaldasaude.pt/NR/rdonlyres/05855D5E-F660-4538-A729-0098EC7ABB6C/0/0139501409.pdf>
- Comissão Nacional de Eleições (2015). Eleição da Assembleia da República 4 outubro 2015. Esclarecimentos Dia da Eleição. Disponível em http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/cne_ar_2015_-_caderno_de_esclarecimentos_-_dia_da_eleicao.pdf
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2010). IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013). Disponível em: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/IV_PNVD_2011_2013.pdf
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2011). IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não-discriminação (2011-2013). Disponível em http://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/02/2011_5_RCM.pdf
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2013a). V Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não-discriminação (2014-2017). Disponível em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2014/01/V_PL_IGUALD_GENERO.pdf
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2013b). V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género (2014-2017). Disponível em <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2013/12/25300/0701707035.pdf>
- Direcção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (2015). Informação Estatística sobre Necessidades Especiais de Educação. Disponível em <http://www.dgeec.mec.pt/np4/547.html>
- Direcção Geral de Educação (2014). Educação Especial e Educação Inclusiva. Disponível em http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/indicadores_2013-14.pdf
- Direcção Geral do Ensino Superior, Candidatos Portadores de Deficiência Física ou Sensorial. informação disponível em <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Acesso/ConcursoNacionalPublico/Contingentes/Deficientes.htm>
- Educare (2010) CIF: "No mínimo é preciso fazer-se uma reflexão", de 31 de maio. Disponível em <http://www.educare.pt/noticias/noticia/ver/?id=15198&langid=1>
- Entidade Reguladora da Saúde (2009). *Consentimento Informado – Relatório Final*. Disponível em https://www.ers.pt/uploads/writer_file/document/73/Estudo-CI.pdf
- Entidade Reguladora da Saúde (2015). *Acesso e Qualidade nos Cuidados de Saúde Mental*. Disponível em https://www.ers.pt/uploads/writer_file/document/1500/Estudo_Saude_Mental__versao_publicar__v.2.pdf

- Entidade Reguladora para a Comunicação Social (2014). Deliberação 4/2014 (Out-TV). Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais. Disponível em <http://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM5OiJtZWRpYS9kZWNPc29lcy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvMjM3OC5wZGYiO3M6NjoidGI0dWxvIjtzOjI0OiJkZWxpYmVyYWNhby00MjAxNC1vdXQtdHYiO30=/deliberacao-42014-out-tv>
- Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 (ENDEF). Disponível em <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2010/12/24000/0566605677.pdf>
- European Union Agency for Fundamental Rights (2015). Violence against children with disabilities: legislation, policies and programmes in the EU. Disponível em: http://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2015-violence-against-children-with-disabilities_en.pdf
- Fórum de Estudos de Educação Inclusiva. (n.d.) Tomada de posição do FEEI sobre a utilização da CIF como “Paradigma na avaliação das NEE”, disponível em <http://www.spm-ram.org/conteudo/ficheiros/legislacao/especial/FEEI-CIF.pdf>
- Grupo de Trabalho para o Apoio a Estudantes com Deficiências no Ensino Superior (2014). Inquérito nacional sobre os apoios concedidos aos estudantes com necessidades educativas especiais no ensino superior. Seminário ‘Inclusão no Ensino Superior’, de 19 de junho. Disponível em http://aminharadio.com/gtaedes/sites/default/files/inq_nacional-2014_0.pdf
- Instituto de Segurança Social (2014). Dados Anuais - Pensões de Invalidez, Velhice e Sobrevivência (2001-2014). Disponível em <http://www.seg-social.pt/estatisticas>
- Instituto de Segurança Social (2015). CASA 2014 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens. Disponível em http://www.parlamento.pt/documents/xiileg/abril_2015/casa2014.pdf
- Instituto Nacional para a Reabilitação (2007). Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade. Disponível em <https://dre.pt/application/dir/pdf1sdp/2007/01/01200/03660377.pdf>
- Instituto Nacional para a Reabilitação (2014). Relatório Final de Execução da Estratégia Nacional para a Deficiência. Disponível em http://www.inr.pt/uploads/docs/programaseprojectos/endef/Relatorio_Final_ENDEF_2011_2013.pdf
- Instituto Nacional para a Reabilitação (2007-2014). Relatório Anual sobre a Prática De Atos Discriminatórios em razão da deficiência e do risco agravado de saúde. Disponível em <http://www.inr.pt/content/1/1185/lei-da-nao-discriminacao>
- Lavrador, R., & Correia, L. M. (2009). A utilidade da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) em Educação. Dissertação de Mestrado. Instituto de Estudos da Criança. Universidade do Minho. Disponível em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/10996?mode=full>
- Ministério das Finanças (2015). Programa Nacional de Reformas. Disponível em http://ec.europa.eu/europe2020/pdf/csr2015/nrp2015_portugal_pt.pdf

- Observador (2015). "Pensão de invalidez só para quem for dependente de terceiros ou tiver esperança de vida de três anos de vida", de 27 de outubro. Disponível em <http://observador.pt/2015/10/27/pensao-invalidez-so-for-dependente-terceiros-tiver-esperanca-vida-tres-anos-vida/>
- Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (2015). Relatório Paralelo sobre a Monitorização dos Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal. Disponível em <http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/atividades/relatorio-paralelo/item/187-oddh-coordenou-%E2%80%98relat%C3%B3rio-paralelo%E2%80%99-sobre-a-conven%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-das-pessoas-com-defici%C3%Aancia-em-portugal>
- Pinto, P. C. (2011). "At the crossroads: Human rights and the politics of disability and gender in Portugal". ALTER: European Review of Disability Research 5(2): 116-128.
- Pinto, P. & Teixeira, D. (2012) *Avaliação do Impacto dos Planos de Austeridade dos Governos Europeus nos Direitos das Pessoas com Deficiência*, Disponível em <http://oddh.iscsp.utl.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/59-avaliar-o-impacto-das-medidas-de-austeridade-dos-governos-europeus-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-defici%C3%Aancia-relat%C3%B3rio-de-portugal>
- Pinto, P.C. (coord.); Cunha, M. J.; Cardim, M. E., Amaro, F., Veiga, C., & Teixeira, D. (2014a). *Monitorização dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência em Portugal: Relatório Holístico*. Lisboa: ISCSP. Disponível em: <http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/151-monitoriza%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-das-pessoas-com-defici%C3%Aancia-em-portugal>
- Pinto, P.C, Pinto, T. J. & Teixeira, D. (2014b) *Relatório sobre Portugal para o Estudo sobre as políticas dos Estados-Membros relativas a crianças com deficiência*. Comissão LIBE (Liberdades Cívicas, Justiça e Assuntos Internos do Parlamento Europeu). Disponível em <http://oddh.iscsp.ulisboa.pt/index.php/pt/2013-04-24-18-50-23/publicacoes-dos-investigadores-oddh/item/199-estudo-sobre-as-pol%C3%ADticas-de-portugal-relativas-a-crian%C3%A7as-com-defici%C3%Aancia>
- Público (2011). "Tribunal obriga a instalar cadeira elevatória para idoso em prédio de Lisboa", 18 de maio. Disponível em <http://www.publico.pt/local/noticia/tribunal-obriga-a-instalar-cadeira-elevatoria-para-idoso-em-predio-de-lisboa-1494740>
- Público (2014) "Governo cria superconselho consultivo para áreas da família e segurança social", 15 de abril. Disponível em <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/governo-cria-superconselho-consultivo-para-areas-da-familia-e-seguranca-social-1632410>
- Público (2015) "Chegou a oportunidade pela qual Carina e Madalena esperavam para mudar de vida", 22 de novembro. Disponível em <http://www.publico.pt/local/noticia/chegou-a-oportunidade-pela-qual-carina-e-madalena-esperavam-para-mudar-de-vida-1715095>
- Público (2015). "GNR identificou quase 3500 pessoas com deficiência a viverem sozinhas ou isoladas", de 4 de dezembro. Disponível em <http://www.publico.pt/sociedade/noticia/gnr-identificou-quase-3500-deficientes-a-viverem-sozinhos-ou-isolados-1716479>
- Portugal, S. (Coord.), Martins, B. S., Ramos, L. M., & Hespanha, P. (2010). *Estudo de Avaliação do Impacto dos Custos Financeiros e Sociais da Deficiência – Relatório Final*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.

- Programa Nacional de Reformas (2015). Disponível em: http://ec.europa.eu/europe2020/pdf/csr2015/nrp2015_portugal_pt.pdf
- Protocolo entre o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e a União de Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade e a União das Mutualidades Portuguesas, 2013-2014. Disponível em http://novo.cnis.pt/images_ok/Protocolo%20ES%20IPSS2_13_14.pdf
- RTP (2015). Quase 450 pessoas com deficiência sozinhas e sem dignidade em Portugal. Disponível em: de 1 de julho de 2015. Disponível em http://www.rtp.pt/noticias/pais/quase-450-pessoas-com-deficiencia-sozinhas-e-sem-dignidade-em-portugal_n841089
- Wall, K. Almeida, A. Vieira, M. Cunha, V. Rodrigues, L. Coelho, F. Leitão, M. Atalaia, S. (2015) *Impacto da Crise nas Crianças Portuguesas: Indicadores, Políticas, Representações*, acessível em http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/17799/1/ICS_KWall_ANAlmeida_MMvieira_Impactos_LEN.pdf